



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

00076/1981/013/2017

Data: 30/11/2017

Pág. 1 de 18

PARECER ÚNICO Nº 1355690/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00076/1981/013/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenças de Instalação e Operação Concomitantes – LI + LO “Ampliação”		VALIDADE DA LICENÇA: 02/09/2019

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia – LP - Ampliação	00076/1981/012/2016	Válida até 03/10/2020
Outorga captação de água subterrânea Poço Tubular	38737/2016	Sugestão pelo deferimento
Outorga captação de água subterrânea Poço Tubular	38738/2016	Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Curtume Toinzinho LTDA	CNPJ: 20.709.374/0001-98		
EMPREENDIMENTO: Curtume Toinzinho LTDA	CNPJ: 20.709.374/0001-98		
MUNICÍPIO: Claraval	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS64 LAT/Y 20° 23' 45,31" LONG/X 47° 17' 17,42"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Afluente do Rio Grande		
UPGRH: GD-7 - Entorno da represa de Peixoto e rio Sapucaí.	SUB-BACIA: Rio Canoas		
CÓDIGO: C-03-04-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de wet-blue.	CLASSE: 5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Márcio Majela Pinto – Eng. Químico		CRQ/MG 230116-0	
Marcos Donizete Cesário – Eng. Florestal		CREA – 2553-3	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF nº 130.952/2017		DATA: 28/11/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fernando Baliani da Silva – Gestor Ambiental	1.374.348-9	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento **Curtume Toinzinho LTDA**, nome fantasia **Curtume Toinzinho**, inscrita no CNPJ 20.709.374/0001-98 é uma empresa que desenvolve a atividade de Fabricação de couro. Está localizada na área urbana do município de Claraval/MG, a rua Ceará, nº 31.

Na data de 29/08/2017 foi formalizado na SUPRAM SM o Processo Administrativo requerendo Licença de Instalação – LI - Ampliação. Após vistoria técnica e avaliação da atividade a ser ampliada, verificou-se que a mesma se tratava de aumentar o número de peles processadas, sem a necessidade de instalar novos equipamentos e sem trazer novos impactos ambientais.

Sendo assim, a equipe técnica da SUPRAM SM entendeu que as fases de instalação e operação se confundem, permitindo a concomitância das Licenças de Instalação e Operação conforme possibilita o Decreto Estadual 47.137/2017 em seu art. 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º. Abaixo estão as informações da ampliação requerida.

- PA 00076/1981/013/2017 - Fabricação de Wet - Blue. (C-03-04-2).
Capacidade instalada 1.400 unidades/dia ou 4.200 m²/dia.
Porte: **Médio** Potencial Poluidor: **Grande** Classe: **05**

Além do requerimento de LI + LO, o empreendimento possui junto a SUPRAM SM as seguintes atividades regularizadas:

- PA 00076/1981/011/2014 – Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético. (C-03-02-6).
Capacidade instalada 500 unidades/dia ou 1.900 m²/dia.
Porte: **Médio** Potencial Poluidor: **Grande** Classe: **05**
- PA 00076/1981/009/2010 – Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético. (C-03-02-6).
Capacidade instalada 600 unidades/dia ou 2.280 m²/dia.
Porte: **Médio** Potencial Poluidor: **Grande** Classe: **05**

Na data de 28/11/2017 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise técnica do Processo de Licença de Instalação e Operação - Ampliação.



Em consulta ao sítio eletrônico do IBAMA foi verificada a existência do Cadastro Técnico Federal de número **Nº 6.406** e do Certificado de Regularidade válido para as atividades exercidas pelo empreendimento.

Foi verificado a existência de Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – **Registro nº 2.000** válido até **31/01/2018** para uso de lenhas.

O Relatório de Controle Ambiental – PCA foi elaborado sob responsabilidade técnica dos Engenheiros **Pacelli Dias de Rezende, CREA 8344-2 e ART 3997323, Márcio Majela Pinto, CRQ 2301160 e ART W12089 e Marcos Donizete Cesário dos Santos, CREA 2553-3 e ART 3998727.**

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Curtume Toinzinho Ltda. situa-se na Rua Ceará, nº. 71, município de Claraval. Está em operação desde 1981, tendo como atividade principal a “Fabricação de couro por processo completo a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou taninos sintéticos”.

Está instalado em zona urbana, em uma propriedade de 22,1154 hectares sendo a área útil de 1,1 hectares. O número de funcionários atuais é de 118 dividido na área de produção, administrativa e setores de apoio. A previsão com a ampliação é de aumentar em 15 o número de funcionários.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento e seu entorno.



A capacidade nominal do empreendimento é de 1.100 peles/dia (4.180,0 m²/dia) para o ciclo completo de curtimento.

Ressalta-se que a ampliação requerida nesta LI+LO está vinculada ao processo produtivo somente até a fase “*wet blue*”, não abarcando o ciclo completo conforme as licenças já obtidas.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, a ampliação visa prestar serviço para terceiros, realizando o curtimento da pele cru até obter o produto final denominado *wet blue*. O recurtimento e acabamento seria realizado fora das dependências do Curtume Toinzinho.

O processo produtivo do empreendimento será descrito de forma sucinta nos itens seguintes.

2.1 Matéria prima

A matéria prima que chega ao curtume é constituída de peles bovinas salgadas de diferentes regiões do país. Na preparação e tratamento inicial das peles o sal excedente é recuperado. Este insumo recuperado é destinado para ser reutilizado no processo de salga de novas peles.

2.2 Remolho

O processo de limpeza das peles tem como principais objetivos:

- Interromper a conservação da pele e retorna-la o máximo possível ao estado de pele fresca;
- Re-hidratar a pele uniformemente ao longo de toda sua superfície e espessura;
- Remover proteínas globulares;
- Remover sangue, esterco, e outras sujeiras.

Como resultado desta etapa obtém-se uma pele limpa, com as fibras separadas. Nesta fase a absorção de água permite uma melhor penetração dos produtos químicos nas etapas posteriores.



2.3 Depilação/Caleiro

Nesta fase ocorre a remoção dos pelos, da epiderme e a abertura da estrutura fibrosa tendo como principal objetivo o seguinte:

- Remoção dos pelos
- Remoção da epiderme;
- Intumescimento e separação das fibras e fibrilas do colágeno;
- Remoção das graxas naturais;
- Facilitação do descarne,
- Modificação das moléculas do colágeno

2.4 Descarne

É uma operação mecânica que objetiva remover completamente a hipoderme da pele. O descarne é realizado na máquina de descarnar, e produz um resíduo sólido denominado “carneça de descarne”, sendo este material composto por proteínas, tecido adiposo, tecido muscular e outros.

2.5 Divisão

O objetivo desta etapa é dividir as peles em duas ou mais camadas paralelas à flor. A camada superior, que continha os pelos, é denominada flor e as camadas inferiores são denominadas raspas. A divisão é uma operação mecânica realizada após o descarne.

2.6 Desencalagem

É a operação que visa remover a cal combinada com a pele (cerca de 33,3% da cal utilizada) através do uso de reagentes que solubilizam os íons cálcio ligados a pele através de reações de troca iônica.



2.7 Purga

Esta fase é realizada no mesmo fulão no qual foi realizada a desencalagem e pode ser operada no mesmo banho, com os seguintes objetivos:

- Hidrolisar e remover o material queratinoso degradado;
- Remover a pigmentação natural das peles;
- Hidrolisar e remover os materiais interfibrilares constituídos de proteínas, como globulinas e muco proteínas.

Nesta etapa são utilizadas enzimas denominadas proteases encontradas em vísceras de animais, sais amoniacais para ajustar o pH, e um suporte inerte para abrigar as enzimas. A este conjunto de reagentes dá-se o nome genérico de “purga”.

2.8 Píquel

Esta fase visa condicionar as peles de modo a facilitar a difusão dos sais de cromo para seu interior e a sua ligação com as proteínas. No píquel é utilizada substância de caráter ácido, para promover a redução do pH até o próximo de 3,0.

2.9 Curtimento

Os objetivos desta fase são:

- Aumentar a resistência da pele ao ataque de microrganismos e enzimas;
- Elevar sua estabilidade hidrotérmica

Estas características são necessárias para torná-la imputrescível. Após o curtimento a pele passa a ser denominada couro.

2.10 Enxugamento

O enxugamento é uma operação mecânica para remover o excesso de água dos couros curtidos. Esta operação é realizada em máquina de enxugar, de feltro, tipo calandra que pressiona o couro, retirando o excesso de água.



2.11 Classificação

Esta fase objetiva destinar os couros em função da qualidade e do produto final. Consiste em analisar visualmente couro por couro. Classificando-os de acordo com o artigo final desejado.

3. Caracterização Ambiental

Trata-se de ampliação de número de peles produzidas em um empreendimento que já opera mediante Licença de Operação. Esta ampliação prevê um aumento de produção de 1.400 peles/dia, limitado ao processo *wet blue*.

Desta forma, não estão previstos supressão de vegetação nativa e inclusão de novos impactos ambientais diferentes dos já discutidos em processos de licenciamento ambiental anteriores. Sendo assim, a equipe da SUPRAM SM entende não haver relevância em se discutir as áreas de influência e a caracterização ambiental do entorno.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica atual, ou seja, em operação, o empreendimento possui duas Portarias de Outorga, **2136/2013** para **39,0 m³/h** por **09:00** horas/dia válida até **02/09/2019** e **181/2015** para **17,4 m³/hora** por **07:00** horas/dia com validade até **28/02/2020**, ambas para captação de água subterrânea em poços tubulares existente no empreendimento, para usufruir de um volume diário total de **472,8 m³**.

Foram solicitadas duas retificações, mediante Processos Administrativos **PA 38737/2016** e **PA 38738/2016** com as seguintes condições de captação: **Portaria 181/2015** passaria a vigorar com a vazão de **33,29 m³/h** por **17:00 horas** e a **Portaria 2136/2013** com vazão de **35,92 m³/h** por **19:00 horas** de captação, passando a ter um volume total diário disponível de **1.263 m³**.

Para atestar a capacidade dos poços tubulares atenderem esta demanda hídrica, foram apresentados os Testes de Bombeamento e Recuperação para os dois poços tubulares, elaborados pelo **Engenheiro Geólogo Alysson Cley de Souza Ferreira, CREA 7181-1** e Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART 3.533.533**.

Ressalta-se que os respectivos Processos Administrativos de Outorga tiveram os Pareceres Técnicos pelo deferimento e conforme consta neste Parecer Único.



Em termos de consumo de água, o Guia Técnico da CETESB para Curtumes informa que para curtumes nacionais é razoável adotar um consumo médio de **500 litros de água/pele salgada**. O manual de Outorga do Estado de Minas Gerais sugere um valor médio de **1.000 litros de água/pele salgada**.

O empreendimento Curtume Toinzinho LTDA, de acordo com a quantidade de pele processadas após a Licença de Operação de Ampliação ser concedida e de acordo com seu balanço hídrico, apresenta um valor médio de **505 litros de água/pele salgada**.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que o empreendimento em tela possui um consumo muito abaixo dos valores sugeridos pelo Manual de Outorga de Minas Gerais e com valores muito coerente com os sugeridos pela CETESB. O empreendedor demonstrou interesse em buscar por melhorias para o uso de água.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos e informações apresentadas e com a análise em vistoria técnica, não está prevista autorização para nova intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

No entanto, é importante informar que no momento de obtenção de Revalidação de Licença de Operação mediante Processo Administrativo PA 00076/1981/009/2010, verificou-se a intervenção em APP, de forma que foi trabalhada a sua regularização mediante uso antrópico consolidado.



Figura 02: Delimitação da área de recuperação.



Foi apresentado pelo empreendedor um PTRF para recuperar uma área em APP de 0,2810 hectares com plantio de 1.730 mudas de árvores nativas.

Em vistoria técnica foi possível verificar que esta área se encontra em fase de regeneração, cercada e em bom estado de conservação.

6. Reserva Legal

Conforme informado nos estudos ambientais e verificado em vistoria, o empreendimento se encontra instalado em área urbana. Sendo assim, o mesmo está dispensado da obrigatoriedade de possuir área de Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos serão discutidos neste item, para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). Os impactos ambientais da ampliação são idênticos aos impactos ambientais mitigados na operação atual do empreendimento.

Os impactos já foram discutidos em fase de Licença Prévia – LP, no entanto, devido as condicionantes estabelecidas no Parecer Único, com foco nas medidas de controle, os tópicos serão atualizados conforme as informações prestadas pelo empreendedor.

Ressalta-se também que serão discutidos os impactos relativos somente a esta ampliação e não serão considerados os impactos oriundos da atividade já regularizada mediante as 02 Licenças de Operação que o empreendimento já possui.

7.1 Licença de Instalação

Para esta fase do licenciamento, não estão previstos novos impactos ambientais, pelo fato de não haver instalação de equipamentos, construções prediais, supressão de vegetação, escavações e geração de resíduos.

A ampliação visa aumentar a quantidade de peles processadas, utilizando os mesmos equipamentos existentes. Importante ressaltar que os equipamentos instalados já possuem capacidade de processar número maior de peles, em função do tempo de trabalho.



7.2 Licença de Operação

Para esta fase do licenciamento, estão previstos os seguintes impactos ambientais:

- **Efluente líquido sanitário:** O efluente sanitário será resultante da contribuição de 15 colaboradores que a empresa contratará para atender a demanda requisitada pela ampliação.

Medida mitigadora: O empreendimento já possui instalado e em funcionamento uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e lançamento do efluente tratado em vala de sumidouro. A capacidade desta ETE é de 125 contribuintes e a empresa prevê operar com 118 contribuintes.

- **Efluente líquido Industrial:** O efluente industrial será resultante das diversas etapas de fabricação de couro sendo que o volume previsto de geração de efluente industrial após operação desta ampliação, somado com volume já produzido é de aproximadamente 1.200 m³/dia.

Medida mitigadora: O empreendimento segrega o efluente industrial em três linhas distintas, sendo uma rica em cromo, advinda principalmente dos setores de curtimento, outra linha rica em sulfeto, cálcio e carga orgânica, advindo dos setores de caleiro e desengalagem e outra linha rica em corantes advindo dos setores de recurtimento e acabamento. Para o efluente cromado utiliza-se decantadores para coagular e precipitar o cromo mediante ajuste de pH com hidróxido de cálcio. Para o efluente rico em sulfeto, carga orgânica e corantes utiliza-se de sistema dotado de gradeamento, caixa de areia, peneiramento, caixa de gordura, tanque de equalização, tanque de coagulação/floculação, decantador, reator de lodo ativado e decantador secundário. O efluente tratado é lançado em corpo hídrico, especificamente no Rio Canoas. O empreendedor informa que a capacidade da ETE é muito superior ao volume de efluente esperado para ser gerado. Em vistoria foi possível observar que o efluente tratado se encontrava sem odor, relativamente límpido e com pouca carga de cor.

- **Efluente atmosférico:** O efluente atmosférico será oriundo da caldeira que realiza a queima de madeira como combustível, da lixadeira para acabamento e também das cabines de pintura. De acordo com as informações, serão emitidos material particulado.

Medida mitigadora: O empreendimento possui sistema de ciclone para mitigar o impacto de material particulado advindo da caldeira e da lixadeira. Como não serão instalados



novos equipamentos, mas tão somente a utilização por maior tempo dos mesmos, a medida de controle instalada será suficiente para mitigar este impacto ambiental.

- **Substâncias odoríferas:** Foi informado nos estudos que o empreendimento terá como impacto no que se refere a geração de substâncias odoríferas a operação de um digestor de carnaça de descarte.

Medida mitigadora: Existe no entorno do empreendimento a existência de cortinas arbóreas com plantas nativas e de espécies de eucaliptos, que tem como objetivo oferecer barreiras para a exalação de odores.

- **Resíduos Sólidos:** serão gerados resíduos oriundos do processo produtivo, tais como Lodo da ETE, cloreto de sódio (couro salgado), aparas de pele e carnaça de descarte, precipitado de cromo, recicláveis, lixos de escritório, pó de couro. Não haverá geração de resíduos de construção civil pelo fato de não estarem previstos tais obras.

Medida mitigadora: O empreendimento possui depósito temporário para armazenar os resíduos sólidos, impermeabilizado, coberto, com identificação e programa de gestão implementado. Há também mecanismos de prensas hidráulicas para compactação e redução de volumes dos resíduos, de forma que facilita o transporte dos mesmos, evitando o espalhamento e perdas durante a viagem, além de reduzir drasticamente o volume disposto nos aterros, principalmente dos resíduos Classe I.

8. Cumprimento de Condicionantes de LP

Foi verificado o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia (LP) constante no Parecer Único anexo ao PA 00076/1981/013/2017.

8.1. Condicionante 01

A condicionante 01 foi estabelecida no Parecer Único pela equipe técnica da SUPRAM SM com a seguinte redação: **“Apresentar memorial de cálculo para o sistema de tratamento de efluente industrial para as 02 linhas (efluente cromado e com sulfeto) atestando a capacidade de tratamento e o volume previsto de geração para a ampliação objeto deste Parecer Único”**.

Prazo: Formalização da LI.

Situação: Cumprida tempestivamente.



8.2. Condicionante 02

A condicionante 02 foi estabelecida no Parecer Único pela equipe técnica da SUPRAM SM com a seguinte redação: **“Apresentar memorial de cálculo para o sistema de tratamento de efluentes atmosféricos atestando a capacidade operacional do mesmo e o aumento de geração previsto de efluente atmosférico relativo a ampliação objeto deste Parecer Único”**.

Prazo: Formalização da LI.

Situação: Cumprida tempestivamente.

8.3. Condicionante 03

A condicionante 03 foi estabelecida no Parecer Único pela equipe técnica da SUPRAM SM com a seguinte redação: **“Apresentar memorial de cálculo para o sistema de tratamento de efluente sanitário bem como o volume previsto para gerar devido a ampliação objeto deste Parecer Único”**.

Prazo: Formalização da LI.

Situação: Cumprida tempestivamente.

8.4. Condicionante 04

A condicionante 04 foi estabelecida com a seguinte redação: **“Apresentar proposta de adequação para o reator de lodo ativado com intuito de mitigar a geração de gás amônia oriundo da decomposição da matéria orgânica”**.

Prazo: Formalização da LI.

Situação: Cumprida tempestivamente.

8.5. Condicionante 05

A condicionante 05 foi estabelecida no com a seguinte redação: **“Apresentar o memorial de cálculo para os resíduos sólidos gerados em momento de operação da ampliação objeto deste Parecer Único bem como as formas de armazenamento temporário, transporte e destinação final”**.

Prazo: Formalização da LI.

Situação: Cumprida tempestivamente.



8.6. Condicionante 06

A condicionante 06 foi estabelecida no Parecer Único pela equipe técnica da SUPRAM SM com a seguinte redação: **“Apresentar balanço hídrico atualizado para o consumo de água no empreendimento, incluindo a demanda destinada para a operação da ampliação objeto deste Parecer Único. Deve-se descrever todas as atividades que utilizam água”**.

Prazo: Formalização da LI.

Situação: Cumprida tempestivamente.

8.7. Condicionante 07

A condicionante 07 foi estabelecida no Parecer Único pela equipe técnica da SUPRAM SM com a seguinte redação: **“Visto que ocorreram mudanças nos insumos utilizados na ETE Industrial e mudanças de processo apresentar fluxograma atualizado com detalhamento dos processos e insumos envolvidos no tratamento de efluente industrial”**.

Prazo: Formalização da LI.

Situação: Cumprida tempestivamente.

9. Compensações

De acordo com as informações apresentadas e confirmado em vistoria técnica, o empreendimento encontra-se em área urbana, não irá fazer intervenção em APP ou mata nativa.

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM entende que o empreendimento está dispensado da necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011 considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis.



10. Considerações para a Licença de Operação – Ampliação

Este Parecer Único que subsidia a deliberação da Licença de Instalação e Operação concomitantes – Ampliação não contemplará condicionantes, haja vista que a Instalação e Operação da Ampliação não trará a inclusão de novos impactos ambientais, sendo que as medidas mitigadoras já funcionais serão suficientes para mitigar os impactos ambientais inerentes a ampliação.

Sendo assim, o automonitoramento já exigido na Licença de Operação Principal, contempla de forma satisfatória, a avaliação de mitigação dos impactos ambientais inerentes ao desenvolvimento da atividade ampliada.

11. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de Licença Prévia, Instalação e Operação, para a atividade “**Fabricação de wet-blue.**” listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob o código **C-03-04-2**, que será submetido decisão da Câmara Técnica do COPAM.

Neste sentido, importante frisar que o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, em seu art. 9º, possibilita a emissão de LI e LO de forma concomitante, em fase única, para os empreendimentos em que a instalação implicar na operação da atividade, senão veja-se:

Art. 9º – (...)

§ 3º – A LI e a LO poderão ser concedidas concomitantemente quando a instalação implicar na operação do empreendimento.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

O FCE foi assinado por representante legal da empresa (fl. 09).



O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95. (fls. 40/43)

Quanto ao mérito o processo em análise contempla as duas fases do licenciamento, neste caso a LI e a LO, vez que o Empreendimento já possui Licença Prévia de Ampliação vigente, através do processo 00076/1981/012/2016.

Passa-se para a análise da licença de instalação.

A conceituação desta fase de Licenciamento Ambiental encontra-se firmada no artigo 9 inciso II do Dec. 44.844/08, conforme se verifica:

II – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Conforme se verifica no processo em análise, a equipe técnica da SUPRAM apreciou os planos e programas apresentados pelo Empreendedor Requerente através do RCA e PCA avaliando as medidas de controle ambiental apresentadas.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

Nos itens acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela futura operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Por fim, amparado no mesmo diploma legal supracitado Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

Ou seja, uma vez comprovada a adoção de todas as medidas de controle, o Empreendimento estará apto a operar sua atividade.



Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1369477/2017, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo em julgado. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número **6406** com Certificado de Regularidade válido até 13/02/2018.

Conforme Decreto Nº 47.137 ¹, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser até **02/09/2019**, vez que trata-se de ampliação da Licença Principal **00076/1981/009/2010**.

Tendo em vista a concessão das Licenças concomitantes, o Empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental quando da conclusão da instalação através de relatório fotográfico, conforme condicionante imposta neste parecer.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

¹ Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

(...)

§ 1º – As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento terão prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento.



12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o **deferimento** da **Licença de Instalação e Operação LI + LO - Ampliação**, para o empreendimento **Curtume Toinzinho LTDA** para a atividade de **C-03-04-2 – Fabricação de *Wet-Blue***, no município de **Claraval**, pelo **prazo de até 02/09/2019**.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, devem ser apreciadas pelo **COPAM** por meio de sua **Câmara Técnica Especializada**.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do Curtume Toinzinho LTDA.



ANEXO I

Relatório Fotográfico de Curtume Toinzinho LTDA

Empreendedor: Curtume Toinzinho LTDA	
Empreendimento: Curtume Toinzinho LTDA	
CNPJ: 20.709.374/0001-98	
Município: Claraval	
Atividade: Fabricação de Wet-blue	
Código DN 74/04: C-03-04-2	
Processo: 00076/1981/013/2017	
Validade: 02/09/2019	



Foto 01. Fulões para curtimento.



Foto 02. Área de dessalga.



Foto 03. Sistema de precipitação de cromo



Foto 04. Lagoa de decantação